



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. Nº 030/93.-

*Rejeita o pedido em face de não haver Parecer do respectivos comissões.
P. 09/02/93.*

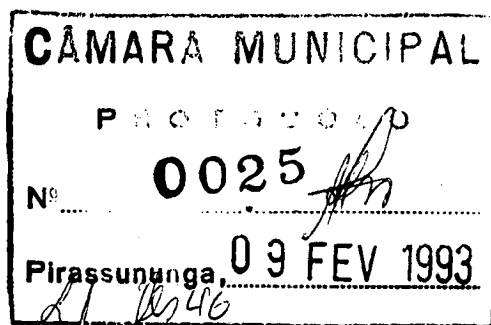
Pirassununga, 09 de fevereiro de 1.993.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente e melhor forma de direito este Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei Nº 161/92, que visa conceder a todos os Juizes de Direito e Promotores de Justiça que fixarem residência na - Comarca, um auxílio mensal, em virtude dos termos da correspondência anexa por xópia xerográfica.

No ensejo, reitera os protestos de estima e consideração.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
Vereador CELSO SINOTTI
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 161/92

09/nov/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os Juizes de Direito e Promotores de Justiça que fixarem residência na Comarca, um auxílio mensal, no valor de Cr\$ 1.560.000,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), a partir do dia 1º de setembro de 1.992.

Parágrafo Único - O valor mencionado neste Artigo será atualizado mensalmente pelo IGP-FGV.

Artigo 2º) - Para fazer jus ao benefício mencionado no Artigo anterior, o Juiz ou Promotor deverá comprovar - que reside na Comarca há, pelo menos, seis (06) meses.

Artigo 3º) - Não farão jus ao recebimento do benefício instituído nesta Lei, o Juiz ou Promotor que ocupar, a qualquer título, gratuitamente, imóvel pertencente à União, - Estado ou Município.

Artigo 4º) - O auxílio de que trata esta Lei será concedido até a regulamentação do disposto no Artigo 106, da Lei Complementar Estadual nº 304, de 28 de dezembro de 1.982, Artigo 37, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 40, de 14 de dezembro de 1.985 e Artigo 65, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 35, de 14 de março de 1.979.

Artigo 5º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

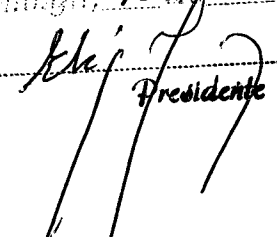
Pirassununga, 09 de novembro de 1992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

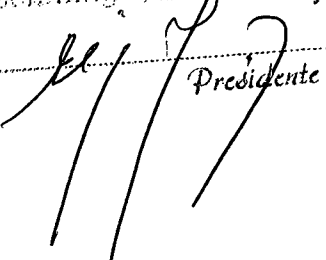
Pirassununga, 10 de 11 de 1992


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.

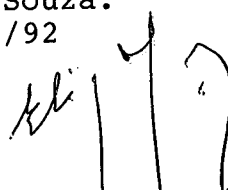
Sala das Sessões, da C. M. de

Pirassununga, 10 de 11 de 1992


Presidente

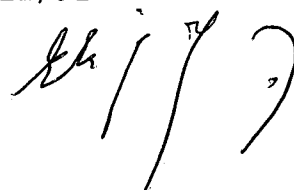
Aprovado por unanimidade pedido
de adiamento por uma (01) sessão
formulado pelo ver. Antenor Ja-
cinto de Souza.

Pi. 09/12/92



Aprovado por unanimidade pedido
de adiamento por uma (01) sessão
formulado pelo ver. Antenor Ja-
cinto de Souza.

Pi. 15/12/92





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Anexo segue Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal aos Magistrados e Promotores de Justiça da Comarca que residirem no Município há, pelo menos, 06 (seis) meses.

A medida tem por objetivo estimular a fixação de residência e permanência na Comarca, dos mencionados agentes, fato que traria inegáveis benefícios à Comunidade - em decorrência da maior integração com os problemas da população.

O auxílio mencionado, embora já previsto em leis federais e estaduais, ainda não foi implementado em nosso Município.

Assim, seguindo exemplo de várias comarcas, Pirassununga pretende instituir idêntico tratamento, já que a experiência tem demonstrado resultados satisfatórios.

Restrito aos termos declinados, sirvo-me da presente para solicitar tramitação para o Projeto em tela, em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero os mais altos protestos de estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

PI, 09, NOV, 92.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

04

EMENDA Nº

Ao Projeto de Lei nº 161/92

Autoria : Executivo Municipal

Dá-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os Juizes de Direito e Promotores de Justiça' da Comarca que fixarem residência no município, um auxílio mensal, no valor de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) , a partir do dia 1º de janeiro de 1993.

Parágrafo Único) - O valor mencionado neste artigo será atualizado semestralmente pela variação do IGP-FGV do período".

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1992.

Geraldo Sebastião Pavão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº


COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 161/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa ficar o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os Juizes de Direito e Promotores de Justiça que fixarem residência na Comarca, um auxílio mensal, no valor de Cr\$ 1.560.000,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), a partir do dia 1º de setembro de 1992, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10/NOVEMBRO/1992.

Rubens Santos Costa
Presidente

Hamilton Campolina
Relator


Geraldo Sebastião Pavão
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 161/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa ficar o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os Juizes de Direito e Promotores de Justiça que fixarem residência na Comarca, um auxílio mensal, no valor de Cr\$ 1.560.000,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), a partir do dia 1º de setembro de 1992, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10/NOVEMBRO/1992.

Valdir Rosa
Presidente

Luiz de Castro Santos
Relator

Antenor Jacinto de Souza
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº _____

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o Projeto de Lei nº 161/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a conceder a todos os Juizes de Direito e Promotores de Justiça da Comarca, que fixarem residência no Município, um auxílio mensal no valor de CR\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), a partir de 1º de setembro de 1992 objeto o seguinte:

1. Tenciona o presente Projeto de Lei, conferir auxílio-moradia a Juizes e Promotores que fixarem residência na Comarca, excetuando tal benefício aqueles que ocuparem, a qualquer título, imóvel da União, Estado ou Município.

O artigo quarto(4º), do presente Projeto, cita a Legislação Estadual que cuida da espécie em tela, ou seja auxílio-moradia.

2. Analizando, textualmente o artigo primeiro(1º), parágrafo único, citado ali:

" parágrafo único - O valor mencionado neste artigo, será atualizado mensalmente pelo IGP-FGV:"

Note-se que, em sendo destinado verba especificamente para auxílio-moradia, e que a atualização destina-se — o que se nos antolha — somente para reajustes de possível aluguel semes-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

tral, a atualização mensal do estipulado no artigo primeiro(1º) soa ilegal, considerado reajustes semestrais para aluguel residencial.

Assim tange-se de ilegalidade a propositura.

3. Por outro lado, com a apresentação da Emenda ao Projeto de Lei veio corrigir a ilegalidade acima apontada, inserindo reajustes semestrais para o valor fixado no artigo primeiro(1º).

4. Observa-se finalmente, que a propositura, objeto de estudo, certamente criará precedentes para que outras autoridades e pessoas que prestem serviços à cidade solicitem também o auxílio-moradia, matéria deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 fevereiro 1993

Edgar Saggioratto
Presidente

Jorge Luiz Lourenço
Relator

Roberto Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

09/02

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 161/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa ficar o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os Juizes de Direito e Promotores de Justiça que fixarem residência na Comarca, um auxílio mensal, no valor de Cr\$ 1.560.000,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), a partir do dia 1º de setembro de 1992, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 1993

Valdir Rosa
Presidente

Nivaldo Sérgio Ranciaro
Relator

Nelson Pagoti
Membro